ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2.064, DE 11 DE dezembro DE 1986.

Altera a alíquota constante do item 10, art. 66, da Lei nº 1.706/83 (ctm).

Art. 1º - O item "10", da tabela constante do art. 66, da Lei nº 1706, de 17 de outubro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

Nº de Ordem	Natureza da Atividade	Imposto, Fixo Anual - UFIBAM	Percentual incidente - % sobre a base de cálculo
10	Serviço de distribuição, venda e emissão de bilhetes de apostas de loterias, inclusive a esportiva		4,0

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo entretanto seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de dezembro de 1986.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO